

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101**, de 17 de dezembro de 2019.

**Dispõe sobre a criação do “Anexo IV - Cargos Comissionados do Quadro Setorial da Educação” na Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008, o remanejamento dos cargos comissionados de Analista de Educação e Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar para o “Anexo IV”, e a alteração da jornada de trabalho semanal da unidade de ocupação funcional que menciona.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, nos moldes do Anexo I desta Lei, o “Anexo IV – Cargos Comissionados do Quadro Setorial da Educação” na Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008.

**Art. 2º.** Os cargos de Analista em Educação e Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar ficam remanejados do “Anexo III – Quadro Comissionado” para o “Anexo IV – Cargos Comissionados do Quadro Setorial da Educação” da Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008, criado nos moldes do Anexo I desta lei.

**Art. 3º.** Fica alterada de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas a Jornada Semanal do cargo de Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar.

**Parágrafo único.** O vencimento do cargo a que se refere o caput deste artigo será estabelecido de acordo com a tabela de vencimentos constante do Anexo I desta lei, que passa a integrar como Anexo IV a Lei Complementar 31 de 08 de maio de 2008.

**Art. 4º.** As atribuições dos cargos tratado no art. 2º desta lei permanecem as mesmas estabelecidas nos arts. 107-A e 107-B da Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008, na forma dada pelos arts. 10 e 12 da Lei Complementar 95, de 20 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único.** O número de cargos, a forma de recrutamento, os regimes jurídico e previdenciário das unidades de ocupação funcional tratados nesta lei, permanecem os mesmos estabelecidos no Anexo III da Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008, repetido, no que couber, no Anexo I desta lei.

**Art. 5º.** Excluem-se do Anexo III da Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008, os cargos de Analista em Educação e Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar.

**Art. 6º.** Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 31 de 08 de maio de 2008 ficam pela presente lei inalterados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 7º.** Integra a presente Lei o Anexo II - Impacto Orçamentário e Financeiro a que se refere o inciso I, do art.16, da lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** O aumento previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art.16, da lei Complementar nº101/2000

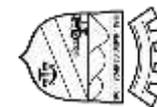
**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezessete de dezembro de dois mil e dezenove (17/12/2019).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 17/12/2019**

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 17 de dezembro de 2019.

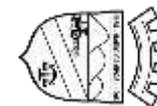


**ANEXO I**  
**CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO**  
Estatuto e Plano de Carreiras da Educação (Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008)  
Quadro de Pessoal: Quantidade, Recrutamento e Vencimentos  
Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S.

ANEXO IV – CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO SETORIAL  
DA EDUCAÇÃO/FUNDEB 40% - **ATÉ MARÇO DE 2020**

Cargo	Qtde.	Recrutamento	Vencimento		Jornada Semanal	Descrição Sumária/Correlação	Regime Jurídico
			U.P.V.	R\$11,00			
Analista em Educação	1	Amplio	190,51	R\$2.095,61	40h	Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e com Especialização em Psicologia Educacional ou Especialização em Educação Inclusiva.	Estatutário Dedicção Exclusiva
Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar	1	Amplio	190,51	R\$2.095,61	40h	Graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).	Estatutário Dedicção Exclusiva

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 17 de dezembro de 2019.



**ANEXO I**  
**CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO**  
Estatuto e Plano de Carreiras da Educação (Lei Complementar 31, de 08 de maio de 2008)  
Quadro de Pessoal: Quantidade, Recrutamento e Vencimentos  
Regime Jurídico Estatutário – Regime Previdenciário R.G.P.S.

ANEXO IV – CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO SETORIAL  
DA EDUCAÇÃO/FUNDEB 40% - **A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Cargo	Qtde.	Recrutamento	Vencimento		Jornada Semanal	Descrição Sumária/Correlação	Regime Jurídico
			U.P.V.	R\$11,00			
Analista em Educação	1	Amplio	204,80	R\$2.252,80	40h	Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e com Especialização em Psicologia Educacional ou Especialização em Educação Inclusiva.	Estatutário Dedicação Exclusiva
Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar	1	Amplio	204,80	R\$2.252,80	40h	Graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN).	Estatutário Dedicação Exclusiva